

TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima fechada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Andar 23, Sala 2303/2307, Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 26.921.551/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o NIRE 52300012988, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emitente**");

de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**");

como avalistas, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente com a Emitente:

- (3) **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 9, n.º 71, Quadra S14, Lote 21, Setor Bela Vista, CEP 74.823-430, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.831.567/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52300049717, na qualidade de avalista das Notas Comerciais ("**Sistemma**" ou "**Avalista Pessoa Jurídica**");
- (4) **MARCELO PASSOS MARTINS**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 31.481-89, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o n.º 765.355.091-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 36, Q.G-17, L. 4/7, S/N, apart. – 2002, Setor Marista, CEP 74.150-240, na qualidade de avalista das Notas Comerciais ("**Marcelo**"); e
- (5) **AIRES MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 142036, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, inscrito no CPF sob o n.º 087.737.181-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua João de Abreu, n.º 320, Qd. J8, Lote 19 29, Ap. 3, Setor Oeste, CEP 74.120-110, na qualidade de avalista das Notas Comerciais ("**Aires**" e, quando em conjunto com o Marcelo, os "**Avalistas Pessoas Físicas**", que quando mencionados com o Avalista Pessoa Jurídica, os "**Avalistas**").

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 **AUTORIZAÇÃO**

- 1.1** *Autorização da Emissão da Oferta.* O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei n.º 14.195"), com base nas deliberações da AGE da Emitente, realizada em 2 de dezembro de 2025 ("AGE da Emitente"), cuja ata deverá ser arquivada na JUCEG nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 2ª (Segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emitente ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente) e da Oferta (conforme definida abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iv)** a autorização aos administradores da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na AGE da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e às Garantias; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela administração da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias (conforme abaixo definidas), incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.
- 1.2** *Autorização das Garantias Fidejussórias.* A celebração deste Termo de Emissão e o Aval (conforme abaixo definido) é outorgado pelo Avalista Pessoa Jurídica, com base nas deliberações da AGE da Avalista Pessoa Jurídica, realizada em 4 de dezembro de 2025 ("AGE da Avalista Pessoa Jurídica" e quando mencionada com a AGE da Emitente, as "Aprovações Societárias"). Com relação aos Avalistas Pessoas Físicas, tendo em vista que **(a)** Marcelo é casado sob o regime de separação total de bens e **(b)** Aires Martins é divorciado, não foi necessária a outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil (conforme abaixo definido), à concessão de Aval.
- 1.3** *Autorização da Cessão Fiduciária.* A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) é realizada com base na AGE da Emitente, na qualidade de fiduciante dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária.
- 1.4** Para fins deste Termo de Emissão, são considerados "Documentos da Operação", em conjunto: **(i)** este Termo de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iv)** o Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); **(v)** o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); **(vi)** o Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); **(vii)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável, e **(viii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, conforme descrito na Resolução CVM 160.

2 **REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- 2.1** *Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição*

- 2.1.1** A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.
- 2.1.2** Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.
- 2.2** *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*
- 2.2.1** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 16 do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento") a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.
- 2.3** *Arquivamento da ata das Aprovações Societárias*
- 2.3.1** A AGE da Emitente e a AGE do Avalista Pessoa Jurídica serão devidamente arquivados perante a JUCEG. Os atos societários da Emitente e do Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta, às Notas Comerciais Escriturais e às Garantias (conforme abaixo definidas), após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização.
- 2.3.2** As atas das Aprovações Societárias serão publicadas de forma resumida no jornal "O Popular" para a Emitente ("Jornal de Publicação") e no jornal "Diário da Manhã" para a Avalista Pessoa Jurídica, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página dos referidos jornais na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
- 2.3.3** A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivada na JUCEG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.
- 2.4** *Outorga do Aval*
- 2.4.1** Os Avalistas outorgam o Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos previstos na Cláusula 6.7.1 abaixo.
- 2.5** *Constituição da Garantia Real*

- 2.5.1** *Cessão Fiduciária.* A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída, antes da Primeira Data de Integralização, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("Cartório de RTD"), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registro Públicos").
- 2.5.2** Quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato de Cessão Fiduciária serão celebrados e levados a registro na forma desta Cláusula 2.5, sendo certo que tais registros serão realizados nos prazos indicados nos respectivos aditamentos, devendo a Emitente fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via, física ou digital (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (conforme abaixo definidos) da data de registro.
- 2.5.3** Demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 2.6** *Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação*
- 2.6.1** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para:
- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 25, §2º e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emitente obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.
- 2.7** *Dispensa de Prospecto e Lâmina*
- 2.7.1** As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.
- 2.8** *Divulgação deste Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos*
- 2.8.1** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no site da Emitente (quebecambiental.com) e no site do Agente Fiduciário

(www.vortex.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da Data de Emissão, no caso de Termo de Emissão; e **(ii)** da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos a este Termo de Emissão.

3 **OBJETO SOCIAL DA EMITENTE**

3.1 A Emitente tem por objeto social **a)** Saneamento (Gestão de resíduos sólidos, gestão de redes de tratamento e disposição de resíduos não perigosos); **b)** Construtora, incorporadora e manutenção nas áreas de: construção civil, rodovias, estradas, ferrovias, hidráulica, sanitárias, rede de distribuição de energia elétrica, obras de arte especiais, obras de urbanização, estações e rede de telecomunicações, sinalização viárias e urbanas, rede de distribuição de gás e similares; **c)** Elaboração e execução de projetos de arquitetura e engenharia; **d)** Administração de obras na área de construção civil e assemelhados; **e)** Consultoria técnica em geral; **f)** Locação de mão de obra; **g)** Locação de máquinas e equipamentos para uso na construção civil; **h)** Administração de concessões e serviços públicos, direta ou indiretamente; **i)** Implantação e operação de serviços de limpeza, onde for aplicável a varrição manual e mecanizada, ajardinamento, plantio, replantio, manutenção com conserva e limpeza de parques, vias públicas, móveis, imóveis com higienização, desinfecção, coleta, transbordo, tratamento e a destinação para os resíduos sólidos urbanos (domiciliares), do serviço de saúde (hospitalares), da construção civil (entulhos) e afins; **j)** Implantação, operação, exploração de aterros sanitários, inclusive em projetos de biogás, reciclagem, compostagem e afins; **k)** Tratamento e beneficiamento de resíduos, visando o aproveitamento energético e na produção de artigos reciclados; **l)** Transporte e armazenamento de resíduos sólidos e líquidos, produtos químicos, descartáveis e resíduos perigosos e não perigosos; **m)** Base para abastecimento de veículos próprios; **n)** Prestação de serviços de leitura e medição de consumo de energia elétrica e consumo de água; **o)** Participação em outras sociedades, independentemente de sua forma legal; **p)** Garagem, oficina e estacionamento de máquinas e veículos de uso próprio; **q)** Almojarifado, guarda-móveis e outros bens; **r)** Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores da frota da companhia; **s)** Serviços de operação de equipamentos para transporte, elevação de cargas, descargas e pessoas para uso em obras; **t)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **u)** Prestação de serviço na área de segurança pública e privada: com segurança desarmada.

4 **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados pela Emitente em operações e atividades usualmente praticadas no curso ordinário de seus negócios.

4.1.1 Para fins do disposto acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.2 Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme Cláusula 4.1 acima, nos termos do Anexo II deste Termo de Emissão, bem como os comprovantes de pagamento das referidas dívidas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3 A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.

4.4 Na hipótese prevista na Cláusula 4.3 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso não já tenham sido enviados nos termos da Cláusula 4.2 acima e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 *Valor Total da Emissão*

5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 5.7.6 abaixo.

5.2 *Número da Emissão*

5.2.1 A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 2ª (Segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.3 *Número de Séries*

5.3.1 A Emissão será realizada em série única.

5.4 *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais*

5.4.1 Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

5.5 *Valor Nominal Unitário*

5.5.1 O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.6 *Banco Liquidante e Escriturador*

5.6.1 O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001 12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços de Banco Liquidante da Emissão ou Escriturador das Notas Comerciais Escriturais).

5.7 *Colocação e Procedimento de Distribuição*

5.7.1 As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o

regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

- 5.7.2** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 acima.
- 5.7.3** O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Oferta a Mercado"), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.4** O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.5** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.6** A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação"). Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais até o Prazo Máximo de Colocação, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

- 5.7.7** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais.
- 5.7.8** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 5.7.9** Nos termos do artigo 4º, inciso II e artigo 6º, do Anexo Complementar IV, do "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação as Notas Comerciais Escriturais.
- 5.7.10** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.
- 5.7.11** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

6.1 *Local de Emissão*

- 6.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2 *Data de Emissão*

- 6.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 12 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").

6.3 *Data de Início da Rentabilidade*

- 6.3.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

6.4 *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais*

- 6.4.1** Nos termos do artigo 45 da Lei n.º 14.195, as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

6.5 *Prazo e Data de Vencimento*

- 6.5.1** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de janeiro de 2031 ("Data de Vencimento").

6.6 *Garantia Real*

6.6.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos deste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emitente constituirá em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de sua titularidade os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente n.º 114624-6, mantida na agência n.º 1840, do **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, bem como da totalidade dos créditos de titularidade da Emitente contra o Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e "Garantia Real", respectivamente).

6.7 *Garantia Fidejussória*

6.7.1 Adicionalmente à Cessão Fiduciária, os Avalistas outorgam, neste ato, aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto nas Cláusulas 6.7.2 e 6.7.3, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas ("Aval" e, quando mencionada em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias").

6.7.2 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Avalistas declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

6.7.3 Os Avalistas permanecerão obrigados pelo Aval, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emitente, de forma que, em caso de **(a)** decretação de falência da Emitente; **(b)** deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emitente; **(c)** deferimento do processamento de pedido de falência da Emitente; **(d)** deferimento de pedido de

processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente; e/ou (e) pedido de mediação, conciliação, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item, os Avalistas continuarão solidariamente obrigados com a Emitente, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como Avalistas, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário exercer contra os Avalistas, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos neste Termo de Emissão.

- 6.7.4** O Aval entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.7.5** Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 6.7.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.
- 6.7.7** Com base no balanço patrimonial consolidado e auditado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado do Avalista Pessoa Jurídica é de R\$37.492.637,11 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais, seiscentos e trinta e sete mil e onze centavos), sendo certo que o referido patrimônio do Avalista Pessoa Jurídica poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelo Avalista Pessoa Jurídica assumidas perante terceiros, conforme o caso.
- 6.7.8** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 6.7.9** Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Avalistas com relação às Notas Comerciais Escriturais serão realizados, fora do âmbito da B3 de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo, de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam dos Avalistas os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo aos Avalistas realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.7.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

6.7.11 *Disposições Comuns às Garantias.* Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval e da Cessão Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, na excussão das Garantias. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

6.8 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*

6.8.1 As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais doravante denominada como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, em cada uma das Data de Integralização, **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida); ou **(b)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Emitente. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.8.2 Respeitados **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 6.8.1 acima; e **(ii)** a divulgação Anúncio de Início, as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação.

6.8.3 Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais.

6.9 *Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais*

6.9.1 O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

6.10 *Remuneração das Notas Comerciais Escriturais*

6.10.1 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins deste Termo de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.10.2 Cálculo da Remuneração. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais Escriturais devido ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 3,7500 (três inteiros e setenta e cinco centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.10.3 Capitalização. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de

qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais Escriturais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 6.10.5** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
- 6.10.6** Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais Escriturais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.10.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 6.10.7** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.
- 6.10.8** Os Avalistas desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.10.4 a 6.10.6 acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval

válido e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emitente de resgatar as Notas Comerciais Escriturais, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 6.10.4 a 6.10.6 acima.

6.11 *Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais*

6.11.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 12 de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

6.11.2 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.12 *Amortização do Valor Nominal Unitário*

6.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, após o período de carência, que se encerra no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 12 de julho de 2026 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário").

6.12.2 Farão jus aos pagamentos de amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.12.3 Para os fins deste Termo de Emissão, "Data de Pagamento", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.13 *Local de Pagamento*

6.13.1 Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador; ou **(iii)** pelos Avalistas, em qualquer caso no que se refere ao Aval, nos termos deste Termo de Emissão, por meio do Escriturador.

6.14 *Prorrogação dos Prazos*

6.14.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido

qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.14.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

6.15 *Encargos Moratórios*

6.15.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

6.16 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

6.16.1 O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.17 *Repactuação Programada*

6.17.1 As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

6.18 *Publicidade*

6.18.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos, fatos relevantes e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no Jornal de Publicação, nos termos da regulamentação aplicável, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (quebecambiental.com), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.18.2 As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

6.19 *Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais*

6.19.1 Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à

Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

6.19.2 O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

6.19.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.19.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais Escriturais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Banco Liquidante por parte de qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou terceiro.

6.20 *Classificação de Risco*

6.20.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

6.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*

6.21.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares de Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7 **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

7.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total*

7.1.1 A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir de 12 de janeiro de 2028 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; **(ii)** Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e **(iv)** de

acréscimo de prêmio *flat*, conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Percentual do Prêmio
12 de janeiro de 2028 (inclusive) até 12 de janeiro de 2029 (exclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
12 de janeiro de 2029 (inclusive) até 12 de janeiro de 2030 (exclusive)	0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento)
12 de janeiro de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)

- 7.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, Escriturador e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando **(a)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(b)** o Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme calculado pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário e do prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1; e **(c)** qualquer outra informação relevante ou necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total tornará o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais e do Prêmio exigíveis na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais e do prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.
- 7.1.3** O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.1.4** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.
- 7.1.5** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.2 *Amortização Extraordinária Facultativa*

- 7.2.1** A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir de 12 de janeiro de 2028 (inclusive), e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária"),

Facultativa"), mediante o pagamento da parcela **(i)** do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos encargos devidos e não pagos; **(ii)** Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e **(iv)** de acréscimo de prêmio *flat*, calculado conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima ("Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais"):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio
12 de janeiro de 2028 (inclusive) até 12 de janeiro de 2029 (exclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
12 de janeiro de 2029 (inclusive) até 12 de janeiro de 2030 (exclusive)	0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento)
12 de janeiro de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)

- 7.2.2** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais após o referido pagamento.
- 7.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido **(a)** de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, neste Termo de Emissão; e **(b)** de prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima deste Termo de Emissão; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. O envio da Comunicação de Amortização Extraordinária tornará o Valor de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais exigível na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais Escriturais e do prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.
- 7.2.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Notas

Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.3 *Oferta de Resgate Antecipado Total*

7.3.1 A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

- (i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.18 acima ou de comunicação individual) ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii) a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
- (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;

- (vi) as Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- (vii) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

7.4 *Aquisição Facultativa*

- 7.4.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.
- 7.4.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 7.4.3 As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, conforme o caso (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
 - 8.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo:
 - (i) (a) liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou por suas Controladas (conforme abaixo definida); (b) decretação de falência da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de suas Controladas; (c) pedido de autofalência, ainda que não deferido pelo juízo competente, formulado pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou suas Controladas; (d) pedido de falência

da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica /ou de suas Controladas formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; **(e)** propositura de plano de recuperação extrajudicial da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica /ou de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(f)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item **(i)** conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano. Para fins deste Termo de Emissão serão consideradas "Controladas" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, por tal pessoa. Para fins deste Termo de Emissão "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

(ii) inadimplemento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionadas às Notas Comerciais Escriturais ou às Garantias, nas respectivas datas de vencimento previstas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento;

(iii) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) utilização dos recursos capitados com a Emissão para propósito distinto daquele estabelecido neste Termo de Emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações, local ou internacional, assumidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, ainda que na qualidade de garantidores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) se ocorrer qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária, com ou sem a troca de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), envolvendo a Emitente ("Reorganização Societária");

(vii) alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emitente;

(viii) descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou qualquer controlada, conforme aplicável, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa exequível em segunda instância e/ou de qualquer decisão arbitral condenatória definitiva, em qualquer hipótese, de natureza pecuniária, contra a Emitente, os Avalistas e/ou qualquer Controlada, conforme aplicável, cujo valor individual ou global seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão,

desde que (a) os efeitos não estejam suspensos ou cuja exigibilidade não tenha sido diferida por determinação judicial; e (b) não estiverem sendo adotadas as medidas tempestivas, de boa-fé, para cumprir, discutir, negociar, garantir ou suspender a execução da decisão, inclusive mediante apresentação de garantias, recursos, acordos ou outros meios legítimos de defesa;

(ix) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima, que altere substancialmente a atividade principal desenvolvida pela Emitente;

(x) decretação de sentença judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(xii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

(xiii) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emitente estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) redução do capital social da Emitente sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações com finalidade diversa da absorção de prejuízos acumulados;

(xv) não obtenção, não renovação, intervenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças necessárias ao regular exercício das atividades da Emitente ou da Avalista Pessoa Jurídica, exceto nos casos em que tais autorizações, alvarás e/ou licenças comprovadamente estejam no devido processo legal de renovação ou obtenção;

(xvi) violação pela Emitente ou pelos Avalistas, suas Controladas, controladoras, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores, conforme aplicável, e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xvii) decisão condenatória, exequível em segunda instância, na esfera administrativa ou judicial, em face da Emitente ou dos Avalistas, suas Controladas, controladoras, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores, conforme aplicável, envolvendo qualquer lei ou regulamento, bem como demais normas ambientais aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como as trabalhistas em vigor, conforme aplicável à Emitente ou aos Avalistas, relativa à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Ambiental");

(xviii) decisão administrativa ou judicial em face da Emitente ou dos Avalistas,

suas Controladas, controladoras, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores, conforme aplicável, relacionada à violação de qualquer lei ou regulamento, bem como demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo à prostituição, em especial, mas sem limitação, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social" e, quando mencionada em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental"), exceto pela Ação Civil Pública n.º 0000117-64.2012.5.10.0002;

(xix) comprovação de que o presente Termo de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária foi revogado, rescindido, ou, ainda, tornou-se nulo ou ineficaz ou deixou de estar em pleno efeito e vigor;

(xx) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, é falsa ou enganosa;

(xxi) com relação aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ainda que sob condição suspensiva ("Ônus"), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, desde que a Cessão Fiduciária não seja substituída ou objeto de reforço, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxii) **(a)** insolvência civil ou morte de qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável; ou **(b)** declaração de incapacidade, impedimento, ausência, ou interdição dos Avalistas Pessoas Físicas, por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de qualquer dos eventos descritos acima, seja substituído qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme o caso, por outro(s) Avalista(s) ou outra espécie de garantia aprovada(s) pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e

(xxiii) caso qualquer uma das Garantias se tornem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes, exceto no caso da respectiva Garantia ser substituída ou objeto de reforço de forma automática, desde que devidamente aprovada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

8.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) inadimplemento, pela Emitente, pelos Avalistas ou por qualquer Controlada, conforme aplicável, **(a)** de qualquer dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou **(b)** das demais obrigações e dívidas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões

de reais), valores estes a serem corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer hipótese, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos;

(ii) questionamento judicial, pela Emitente, pelos Avalistas, por qualquer parte relacionada a Emitente e aos Avalistas, conforme aplicável, deste Termo de Emissão e/ou de qualquer contrato a ela relacionado;

(iii) protesto legítimo de títulos contra a Emitente ou os Avalistas, cujo valor individual ou global seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, desde que não devidamente sustado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência;

(iv) descumprimento pela Emitente ou pelos Avalistas, por qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) comprovação que quaisquer declarações feitas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação são insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;

(vi) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades no Brasil, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; e

(vii) caso não sejam cumpridas as obrigações contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item (xxiii) da Cláusula 8.1.1 acima.

8.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

8.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

8.3.1 Se a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais **(i)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; ou **(ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; ou **(iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

- 8.3.2** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento não automático) ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento Automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.3.3** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente e aos Avalistas, com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da referida notificação, efetue o pagamento do valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.
- 8.3.4** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, ficando estabelecido que a B3 será comunicada quando ciência da ocorrência de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal vencimento antecipado.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

9.1 Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) (a.1) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (a.2) declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário;
- (b) para fins de verificação da suficiência da garantia prestada nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor

- ("Resolução CVM 17"), os Avalistas encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 118 (cento e dezoito) dias contados do encerramento do exercício social da Emitente, cópia das respectivas declarações do imposto de renda e/ou demonstrações financeiras dos Avalistas, conforme aplicável, do último exercício encerrado;
- (c) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da sua ciência;
 - (d) avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais de fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, realização ou solicitação, conforme o caso;
 - (e) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto neste Termo de Emissão;
 - (f) exclusivamente com relação à Emitente, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável;
 - (g) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEG dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão; e
 - (h) os Relatórios de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas previstas neste Termo de Emissão.
- (ii) notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, jurídica, ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme aplicável; ou (ii) qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emitente, das Avalistas e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, em ambos os casos, que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou das Avalistas de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante");
 - (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Emissão e/ou com o Contrato de Cessão Fiduciária, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (iv) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam aos itens (xvi) a (xix) abaixo;
 - (v) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM

160, emanadas pela B3 e demais resoluções aplicáveis;

- (vi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, a Emitente e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividades da Emitente, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;
- (vii) exclusivamente referente à Emitente, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) em relação à Emitente, convocar, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça, bem como informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação;
- (ix) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (x) manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário;
- (xi) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (xiii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emitente, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xiv) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto n.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967, conforme em vigor;
- (xv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emitente, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (xvi) cumprir, por si e suas controladas, rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvii) (a) abster-se, por si e suas controladas, de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente e/ou de suas controladoras no "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo", divulgado pela Portaria Interministerial TEM/MDHC/MIR n.º 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua), e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xviii) cumprir, bem como fazer com que qualquer de suas controladas, controladoras, coligadas, se aplicável, seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente e/ou Avalistas ("Afiliadas" e "Representantes", respectivamente) cumpram, as Leis Anticorrupção, obrigando-se, ainda a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (xix) empreender os seus melhores esforços para orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxi) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (xxii) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos

ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e **(d)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

- (xxiii)** não realizar e nem autorizar suas Afiliadas e/ou seus Representantes a realizarem, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxiv)** utilizar os recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme a destinação de recursos descrita neste Termo de Emissão;
- (xxv)** cumprir com todas as obrigações dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as hipóteses de reforço ou substituição de garantias;
- (xxvi)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xxvii)** não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xxviii)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxix)** preencher o formulário eletrônico de requerimento da oferta por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (xxx)** solicitar, em conjunto com o Coordenador Líder, o registro da Oferta perante a CVM;
- (xxxi)** manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro e com o registro da Oferta na CVM e na ANBIMA;
- (xxxii)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:
 - (a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter as demonstrações financeiras a auditoria pelos Auditores Independentes;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável, **(i)** em sua página

- na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(iii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(iii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
 - (e)** observar as disposições específicas da CVM, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(iii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
 - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxxiii)** sem prejuízo do disposto no item "(xxxii)" acima, a Emitente deve divulgar as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido), relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, ou seja, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e enviar ao Agente Fiduciário até o prazo de 31 de março de 2026;
- (xxxiv)** manter seus balanços e demonstrações financeiras, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, auditadas por um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e BDO RCS Auditores Independentes ("Auditores Independentes");
- (xxxv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxxvi)** manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (xxxvii)** proceder com a constituição e formalização do Aval, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxxviii)** proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xxxix)** notificar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento.

- 9.2** A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado da qual não caiba mais recurso.
- 9.3** A Emitente obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 *Nomeação do Agente Fiduciário*

10.1.1 A Emitente constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente e os Avalistas a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.2 *Declarações do Agente Fiduciário*

10.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (b) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (d) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão, os demais Documentos da Operação, bem como cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente controladas, controlados, coligadas e do mesmo grupo econômico;
- (m) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (o) que verificou a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, na Data de Emissão.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

10.2.3 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.2.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 10.2.5** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.6** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do presente Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.2.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.
- 10.2.8** O Agente Fiduciário deverá compartilhar com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais preferencialmente dentro do seu relatório anual e/ou em seu website, conforme o caso, e sempre que solicitado por quaisquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cada um dos Relatórios de Alocação contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste instrumento.

10.3 *Substituição*

- 10.3.1** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.
- 10.3.2** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.
- 10.3.3** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.
- 10.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também

deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

- 10.3.5** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 10.3.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.18 acima.
- 10.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.
- 10.3.8** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao presente Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, até a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas neste Termo de Emissão sejam cumpridas.

10.4 *Deveres*

- 10.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
 - (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (f) diligenciar junto à Emitente para que o presente Termo de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no relatório anual de que trata a alínea "(r)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha

conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(i) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;

(j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente e/ou dos Avalistas;

(k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emitente;

(l) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do referido documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão;

(m) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(n) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emitente e/ou à B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(o) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,

em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(r) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- i.** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- ii.** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- iii.** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
- iv.** quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
- v.** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
- vi.** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- vii.** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emitente;
- viii.** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- ix.** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;
- x.** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento pecuniário no período; e
- xi.** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.

(s) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (r) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;

(t) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emitente;

(u) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão; e

(v) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente.

10.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5 *Remuneração do Agente Fiduciário*

10.5.1 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira delas devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão.

10.5.2 Caso a Oferta seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emitente a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

10.5.3 Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de reestruturação das condições da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das Garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emitente do respectivo "Relatório de Horas".

10.5.4 As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.5.5 As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data

da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.7 As parcelas citadas na Cláusula 10.5.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ n.º 17.595.680/0001-36.

10.6 *Despesas*

10.6.1 A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.

10.6.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 10.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.6.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.4 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emitente ou, na inadimplência desta, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ressarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas.

10.6.5 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

10.6.6 O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 10.6.1 a 10.6.5 acima reembolsadas pela Emitente, conforme o caso, caso tenham sido realizadas **(i)** em discordância com

critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou a função fiduciária que lhe é inerente; ou (ii) sem a prévia aprovação da Emitente.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS

11.1 *Convocação*

- 11.1.1** As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM, observado o disposto na Cláusula 11.1.4 abaixo.
- 11.1.2** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de "*Aviso aos titulares de Notas Comerciais Escriturais*", a ser enviado a cada Titular de Notas Comerciais Escriturais ou divulgado no site da CVM, conforme as disposições deste Termo de Emissão.
- 11.1.3** A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- 11.1.4** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.1.5** As Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 11.1.6** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme o caso.
- 11.1.7** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.1.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

11.2 *Quórum de Instalação*

- 11.2.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.2.2** Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais aqui previstos, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.2.3** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3 *Quórum de Deliberação*

- 11.3.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não.
- 11.3.2** *Quórum de Deliberação (Geral)*. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.3.3 e 11.3.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, inclusive: **(i)** com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão que não apresentem outro quórum específico; **(ii)** perdão e/ou renúncia temporária (*waiver*) a qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 8 acima; **(iii)** alteração das obrigações adicionais da Emitente estabelecidas na Cláusula 9 acima; e/ou **(iv)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 10.4 acima.
- 11.3.3** *Quórum de Deliberação (Qualificado)*. Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 11.3.2 acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão; e **(ii)** as alterações **(a)** da Remuneração; **(b)** do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(c)** das disposições desta Cláusula; **(d)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(e)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(f)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo Total **(i)** as disposições

relativas à Amortização Extraordinária Facultativa; e **(j)** das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os quais deverão contar com aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

- 11.3.4** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações à este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações à este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.3.5** Nos termos do artigo 71, da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.
- 11.3.6** É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 11.3.7** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emitente, observando o previsto na Resolução CVM 81.

11.4 *Mesa Diretora*

- 11.4.1** A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 11.4.2** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.4.3** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.4.4** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão,

vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

12.1 Neste ato, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) a presente Emissão corresponde à 2ª (Segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais de acordo com o controle da Emitente;
- (ii) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão, a outorga da Cessão Fiduciária e do Aval, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável;
- (iv) a Emitente e o Avalista Pessoa Jurídica são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (v) os Avalistas Pessoas Físicas são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais satisfaçam seus créditos na hipótese de execução do Aval;
- (vi) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à constituição das Garantias, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas que assinam este Termo de Emissão e têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e dos Avalistas, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o cumprimento das obrigações da Emitente e dos Avalistas, conforme aplicável, previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como a realização da Emissão e da Oferta não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas, exceto por aqueles já previstos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam

sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (ix)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, bem como dos demais Documentos da Operação, ou ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;
- (x)** têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xi)** as demonstrações financeiras auditadas da Emitente e os balanços patrimoniais, balancetes e demonstrações do resultado dos exercícios sociais do Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, datados de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição financeira da Emitente e do Avalista Pessoa Jurídica naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e do Avalista Pessoa Jurídica, sendo certo que tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e do Avalista Pessoa Jurídica, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (xii)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii)** não há qualquer ligação entre a Emitente e/ou os Avalistas com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv)** estão cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xv)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xvi)** a Emitente não irá negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xvii)** a sua situação reputacional, econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou sua capacidade de cumprir com as obrigações

dispostas no presente Termo de Emissão;

- (xviii)** as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação em relação a Emitente e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xix)** não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente e/ou dos Avalistas, em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xx)** em relação aos Avalistas Pessoas Físicas, o Aval prestado constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxi)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (xxii)** este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxiii)** cumprem e fazem com que suas Afiliadas e Representantes cumpram, nesta data, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Notas Comerciais Escriturais não implicará na violação da referida legislação;
- (xxiv)** assim como suas Afiliadas e seus Representantes não são processados ou investigados por crimes socioambientais e não há, nesta data, contra si ou contra suas Afiliadas e Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais;
- (xxv)** cumprem, por si e suas Afiliadas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, **(i)** mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(ii)** dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; e **(iii)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxvi)** não são parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo os Avalistas (conforme aplicável), a Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (xxvii)** não possuem conhecimento de qualquer violação, oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos

lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pelos Avalistas, pela Emitente, por qualquer de suas Afiliadas, bem como os seus Representantes;

- (xxviii) os bens e ativos que compõem a Cessão Fiduciária se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames;
- (xxix) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais são partes e, não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xxx) conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89 aplicáveis à Emitente; e
- (xxxi) cumprem com as disposições contidas nas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Emitente e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 160.

12.2 A Emitente declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

12.3 A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos e perdas diretas, bem como pelo reembolso dos custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), efetiva e comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se falsas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 *Comunicações*

13.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A.

Avenida Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Andar 23, Sala 2303/2307, Park Lozandes

CEP 74.884-120, Goiânia, GO

At: Marcelo Passos Martins

Tel.: (62) 999710063

E-mail: marcelo@quebecambiental.com.br

Para o Agente Fiduciário Escriturador // Banco Liquidante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

At: Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos); vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para o Escriturador // Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

Vila Yara – Osasco – SP - CEP 06029-900

At.: Bradesco Custódia e Serviços Financeiros

Telefone: (011) 3684-5084/8707/5164 (Liquidação) e Escrituração (11) 3684-9415/9049/7654

Correio Eletrônico: dac.debentures@bradesco.com.br e dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para os Avalistas:

SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A.

Rua 9, n.º 71, Quadra S14, Lote 21, Setor Bela Vista

CEP 74.823-430, Goiânia, GO

At: Aires Martins

Tel.: (64) 99699-1745

E-mail: aires.martins@sistemma.com.br

MARCELO PASSOS MARTINS

Rua 36, Q.G-17, L. 4/7, S/N, apart. – 2002, Setor Marista

CEP 74.150-240, Goiânia, GO

Tel.: (62) 999710063

E-mail: marcelo@quebecambiental.com.br

AIRES MARTINS

Rua João de Abreu, n.º 320, Qd. J8, Lote 19 29, Ap. 3, Setor Oeste

CEP 74.120-110, Goiânia, GO

E-mail: aires.martins@sistemma.com.br

- 13.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.
- 13.1.3** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente

Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

13.2 *Renúncia*

13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, aos Avalistas, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2.2 A eventual tolerância, por qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

13.3 *Despesas*

13.3.1 Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente e dos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão.

13.4 *Título Executivo Judicial e Execução Específica*

13.4.1 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

13.5 *Aditamentos*

13.5.1 Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente, do Agente Fiduciário e dos Avalistas.

13.6 *Outras Disposições*

13.6.1 Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

- 13.6.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.6.3** A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades ou pessoas que as sucederem a qualquer título, conforme o caso.
- 13.6.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.
- 13.6.5** Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.6.6** A Emitente e os Avalistas consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as Partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.7 *Lei Aplicável*

- 13.7.1** Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8 *Foro*

- 13.8.1** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

13.9 *Assinatura Digital*

- 13.9.1** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 13.9.2** Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele

indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 6 de janeiro de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A.")

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

MARCELO PASSOS MARTINS

Nome:
CPF:

AIRES MARTINS

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Signed by:

Wesley Matos Uchoa

B8BEF67093954F2...

Nome:
CPF:

Assinado por:



58D34604151E46D...

Nome:
CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

DATA DE PAGAMENTO	JUROS	SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
12 de fevereiro de 2026	Sim	-
12 de março de 2026	Sim	-
12 de abril de 2026	Sim	-
12 de maio de 2026	Sim	-
12 de junho de 2026	Sim	-
12 de julho de 2026	Sim	1,8182%
12 de agosto de 2026	Sim	1,8519%
12 de setembro de 2026	Sim	1,8868%
12 de outubro de 2026	Sim	1,9231%
12 de novembro de 2026	Sim	1,9608%
12 de dezembro de 2026	Sim	2,0000%
12 de janeiro de 2027	Sim	2,0408%
12 de fevereiro de 2027	Sim	2,0833%
12 de março de 2027	Sim	2,1277%
12 de abril de 2027	Sim	2,1739%
12 de maio de 2027	Sim	2,2222%
12 de junho de 2027	Sim	2,2727%
12 de julho de 2027	Sim	2,3256%
12 de agosto de 2027	Sim	2,3810%
12 de setembro de 2027	Sim	2,4390%
12 de outubro de 2027	Sim	2,5000%
12 de novembro de 2027	Sim	2,5641%
12 de dezembro de 2027	Sim	2,6316%
12 de janeiro de 2028	Sim	2,7027%
12 de fevereiro de 2028	Sim	2,7778%
12 de março de 2028	Sim	2,8571%
12 de abril de 2028	Sim	2,9412%
12 de maio de 2028	Sim	3,0303%
12 de junho de 2028	Sim	3,1250%
12 de julho de 2028	Sim	3,2258%
12 de agosto de 2028	Sim	3,3333%
12 de setembro de 2028	Sim	3,4483%
12 de outubro de 2028	Sim	3,5714%
12 de novembro de 2028	Sim	3,7037%
12 de dezembro de 2028	Sim	3,8462%
12 de janeiro de 2029	Sim	4,0000%

12 de fevereiro de 2029	Sim	4,1667%
12 de março de 2029	Sim	4,3478%
12 de abril de 2029	Sim	4,5455%
12 de maio de 2029	Sim	4,7619%
12 de junho de 2029	Sim	5,0000%
12 de julho de 2029	Sim	5,2632%
12 de agosto de 2029	Sim	5,5556%
12 de setembro de 2029	Sim	5,8824%
12 de outubro de 2029	Sim	6,2500%
12 de novembro de 2029	Sim	6,6667%
12 de dezembro de 2029	Sim	7,1429%
12 de janeiro de 2030	Sim	7,6923%
12 de fevereiro de 2030	Sim	8,3333%
12 de março de 2030	Sim	9,0909%
12 de abril de 2030	Sim	10,0000%
12 de maio de 2030	Sim	11,1111%
12 de junho de 2030	Sim	12,5000%
12 de julho de 2030	Sim	14,2857%
12 de agosto de 2030	Sim	16,6667%
12 de setembro de 2030	Sim	20,0000%
12 de outubro de 2030	Sim	25,0000%
12 de novembro de 2030	Sim	33,3333%
12 de dezembro de 2030	Sim	50,0000%
12 de janeiro de 2031	Sim	100,0000%

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A. ("EMISSÃO")

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Referência:

Comprovação da Destinação de Recursos da 2ª (segunda) Emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição da **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima fechada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Andar 23, Sala 2303/2307, Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.921.551/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52300012988, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 12 de janeiro de 2026.

Prezados,

Em referência à Cláusula 4ª do "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A.*" ("Termo de Emissão"), celebrado em 6 de janeiro de 2026, informamos abaixo descritivo da alocação dos recursos captados por meio da Emissão, utilizados das seguintes formas:

Percentual dos Recursos Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
VALOR TOTAL	R\$ [=]

Atenciosamente,

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: